



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.033/2009.

PUBLICADO EM

16 DE 971 DE 20/09/2009

Ricardo Antonio Ortina

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **TERESA ANDRIN SIGNOR & CIA LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de 01 (um) galpão pré-moldado nas dimensões de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), instalado no Lote nº 03, quadra nº 196, localizado na Rua nº 01, Parque Industrial III, nesta cidade, à Empresa **TERESA ANDRIN SIGNOR & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.774.751/0001-19, com domicilio situado às margens da Rodovia PRT 163, KM 67, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR), para instalação de uma empresa no ramo de Confecções de calças sociais.

ARTIGO 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para inicio das atividades será de 40 (quarenta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II - O número mínimo de empregados gerados será de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados;

III - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

ARTIGO 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

ARTIGO 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.595 de 09 de Maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE JUNHO DE 2.009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal